

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E A FORMAÇÃO EM MOVIMENTO.**

Entre:

O Ministério da Defesa Nacional (MDN) / Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) / Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE) com sede em Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º piso, 1400-204 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600086640, representados pelo Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, com poderes para o ato, abaixo designado por Primeiro Contraente;

E

“Formação em Movimento – Cursos de Formação Rodoviária, Lda.”, pessoa colectiva n.º 508 476 950, com sede na Av. General Roçadas, n.º 48-A, 1170-163 Lisboa, adiante designada por Formação em Movimento, representada neste ato por António Francisco Maçorano, sócio e gerente, com poderes necessários e suficientes para o ato, como Segundo Outorgante,

É celebrado e reduzido a escrito o presente protocolo de cooperação que se rege pelos termos e sob as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO E DESTINATÁRIOS**

1. O presente Protocolo institui um modo de colaboração entre o Ministério da Defesa Nacional, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e a Formação em Movimento, tendo por objeto o aproveitamento recíproco das potencialidades e complementaridade de atividades dos dois



Al
/

Outorgantes, no sentido de contribuir para a redução do défice de qualificação profissional da população portuguesa e em particular dos militares e ex-militares do Regime de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
COMPETÊNCIAS COMUNS

1. Compete aos Outorgantes do presente Protocolo o desenvolvimento conjunto das atividades que permitam:
 - a) O fortalecimento da parceria, no cumprimento da lógica do incremento das redes otimizando as relações de proximidade e de comunidade, através da troca constante de informação;
 - b) A partilha de experiências e de reflexão conjunta através da realização periódica de reuniões das equipas pedagógicas.

CLÁUSULA TERCEIRA
COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. O Ministério da Defesa Nacional, através do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, tem por missão apoiar os militares e ex-militares na sua transição para uma vida civil profissionalmente ativa, disponibilizando para o efeito um conjunto de serviços que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego.
2. Neste âmbito, compete à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:



Ag
/

- a) Encaminhar os ativos utentes do CIOFE para as ofertas formativas disponibilizadas pela Formação em Movimento;
- b) Publicitar a oferta formativa da Formação em Movimento;
- c) Recolher e organizar os processos de inscrição para as formações disponibilizadas pela Formação em Movimento, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. A Formação em Movimento tem como objecto social:

"Ministração de formação no âmbito do trânsito e da segurança rodoviária a candidatos a condutores, condutores, instrutores de condução, directores de Escolas de Condução, examinadores de exames de condução e a todos os agentes do ensino da segurança rodoviária; Promover o incremento, defesa e sensibilização nas áreas do trânsito, circulação e segurança rodoviária; Ministrando cursos, acções de formação, reeducação e reciclagem a Directores, e Instrutores de Escolas de Condução, examinadores, condutores para obtenção da carteira profissional, condutores de mercadorias perigosas, de transporte colectivo de crianças, de táxis, de pesados de mercadorias ou de passageiros e de veículos de socorro ou serviço urgente; Ministrando cursos, acções de formação, reeducação e reciclagem a formadores de segurança rodoviária de todos os níveis de ensino, monitores de escolas de trânsito e a condutores a quem tenha sido imposto o dever de frequentar acções de formação quando se trate de sanção acessória de inibição ou proibição de conduzir ou ainda da cassação do título de condução ou de deveres específicos legalmente previstos, bem como acções específicas de formação recorrente para condutores idosos; Colaborar e apoiar entidades públicas e privadas, designadamente governos civis e autarquias locais, em áreas da segurança rodoviária, designadamente na sinalização rodoviária,



Ag
A

na definição e implementação de políticas e medidas sobre o trânsito rodoviário, na formação reeducação e reciclagem a candidatos a condutores, condutores e formadores, bem como nos domínios da formação técnica, gestão organizacional e utilização de novas tecnologias; Criar, instalar e gerir, por si ou em parcerias com outras entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, centros e parques de exames de condução, circuitos de condução rápida para treino e aperfeiçoamento das reacções dos condutores e formação a profissionais da condução e do ensino da condução; Criar, instalar e gerir, por si ou em parcerias com outras entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, centros de avaliação da aptidão física, mental e psicológica de candidatos a condutores, condutores e agentes do ensino da condução; Prestar consultadoria, acessoria e formação nos domínios da segurança rodoviária, peritagem de acidentes e das vias públicas, do ensino e formação de candidatos a condutor, condutores e formadores do ensino da condução e ainda agência de documentação."

2. Neste âmbito a Formação em Movimento compromete-se a:

a) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE 10% (dez por cento) de desconto, para um mínimo de 15 (quinze) formandos, no acesso à seguinte formação:

- Inicial e de actualização de Directores de Escolas de Condução;
- Inicial e de atualização de Instrutores de Condução;
- Inicial e actualização de Examinadores de Condução;
- Inicial e actualização para Motoristas de Transporte Colectivo de Crianças;
- Para obtenção de Licenças Especiais de Condução de Ciclomotores por candidatos com idade não inferior a 14 anos de idade;
- Específica para averbamento da categoria A de Instrutores de Condução Automóvel;



Ag
✓

- Para o exercício da actividade de formação de motoristas de veículos pesados de passageiros e mercadorias, inicial acelerada (140 horas) e continua (35 horas);
- No âmbito do artigo 148.º do Código da Estrada (Carta por Pontos); e,
- Certificado de Motorista de Táxi.

b) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE 5% (cinco por cento) de desconto, se estes integrarem turmas já constituídas, nas acções de formação especificadas na alínea anterior.

c) Proporcionar aos activos utentes do CIOFE 5% (cinco por cento) de desconto, na obtenção de carta de condução de Ciclomotores, A1, A, B1, B, B + E, C, C+ E, D1, D e D + E), bem como nos averbamentos, alteração ou alteração àqueles títulos.

3. Aquando da inscrição, os associados do CIOFE devem fazer prova dessa qualidade.
4. Os descontos referidos em supra 2 não são aplicáveis às taxas a pagar às entidades administrativas.

CLÁUSULA QUINTA

ACOMPANHAMENTO

1. O acompanhamento da implementação e execução do presente Protocolo será efetuado por dois representantes, cada um deles nomeado por cada um dos outorgantes;



K Ag

2. No final de cada ano civil a *Comissão* reunir-se-á e enviará aos respetivos Responsáveis Institucionais um relatório com a seguinte informação:
 - a) Descrição das atividades realizadas;
 - b) Fatores que podem potenciar o sucesso do presente Protocolo de Cooperação;
 - c) Outros aspetos considerados pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA

VIGÊNCIA

1. O presente Protocolo reporta os seus efeitos ao dia 21 Novembro de 2016 e vigora pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo.
2. Em todo o caso, a referida denúncia não afetará as atividades que já estejam em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA

NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, ou com quaisquer outras entidades.

CLÁUSULA OITAVA

DISPOSIÇÕES FINAIS



1. O Ministério da Defesa Nacional e a Formação em Movimento celebram o presente Protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.
2. O presente Protocolo é celebrado em duplicado, inscrito em sete folhas sem verso, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Lisboa, 21 de Novembro de 2016

Pelo Ministério da Defesa Nacional,

(Alberto António Rodrigues Coelho)

Pela Formação em Movimento,



FORMAÇÃO - EM - MOVIMENTO
Cursos Formação Rodoviária, Lda.
Av. General Roca das, n.º 48-A
1170-103 LISBOA

(António Francisco Maçorano)

